



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

### ATO Nº 590/SEGJUD.GP, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta a indexação dos processos que tramitam, na origem, pelo PJe-JT e são enviados para apreciação de recurso, no âmbito do TST, por intermédio do sistema e-Remessa e dá outras providências

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando que, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, ainda não houve a efetiva implantação do PJe-JT,

considerando o disposto no artigo 2º do ATO TST.GP nº 207, de 15 de abril de 2014, de que, até a implantação do PJe-JT no TST, os Tribunais Regionais do Trabalho estão autorizados a enviar pelo sistema e-Remessa, excepcionalmente, recursos oriundos de processos que tramitam no PJe-JT,

considerando que os indexadores dos processos que tramitam pelo PJe-JT não guardam nenhuma correlação com os marcadores produzidos nesta Corte nos processos físicos digitalizados e convertidos em eletrônicos nos Tribunais Regionais do Trabalho para remessa ao TST, na conformidade do Ato Conjunto nº 10/TST.CSJT, de 28 de junho de 2010,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os processos que tramitam pelo PJe-JT e são enviados pelos Tribunais Regionais do Trabalho para apreciação de recurso no âmbito do TST, por intermédio do sistema e-Remessa, receberão os mesmos indexadores produzidos nesta Corte nos processos que tramitam por meio eletrônico – e-SIJ.

Art. 2º A Coordenadoria de Processos Eletrônicos, unidade subordinada à Secretaria-Geral Judiciária, ficará responsável pela inserção dos marcadores nos processos que tramitam, na origem, pelo PJe-JT, remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho mediante o sistema e-Remessa.

Art. 3º Os gabinetes dos ministros que possuam acervo de processos oriundos do PJe-JT, com marcadores originários, poderão solicitar à Coordenadoria de Processos Eletrônicos – CPE a sua substituição.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho